



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI PMC Nº 032/2018  
AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ MONTEIRO LOPES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

As presentes Emendas proposta pelo vereador André Monteiro Lopes veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência no que tange ao mérito e da legalidade.

No escopo das Emendas o autor descreve que tem por finalidade adequar a redação do presente Projeto de Lei nº 032/2018 de autoria do Prefeito Municipal para torna-lo mais eficaz.

Porem, ao analisar as Emenda apresentada esta Comissão de Justiça devidamente reunida, apresenta Subemenda ao §10 do inciso I do artigo 6º, que passa a reger com a seguinte redação:

**SUBEMENDA**

**Art. 6º - (...);**

**I - (...);**

**§10 – O CONJUC deverá contar com 03 (três) mulheres no segmento do Poder Público e 03 (três) mulheres no segmento da Sociedade Civil.**

No que tange as outras Emendas apresentada pelo Legislador esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **opina pelo não prosseguimento das mesmas**, pelo fato de estarem prejudicando a redação da presente propositura em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, esta Comissão devidamente reunida com narra o Regimento Interno deste Parlamento, **opina pela legalidade da Subemenda apresentada ao §10 do inciso I do artigo 6º do Projeto de Lei PMC nº 032/2018, que após aprovada fara parte do bojo do Projeto de lei em destaque, e opina pelo não prosseguimento das outras Emendas já destacadas neste presente Parecer.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 de maio de 2019.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

---

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.